



## EDITAL Nº 069/2017

### FINANCIAMENTO DE AÇÕES EXTENSIONISTAS

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, observando as disposições da Resolução n.º 09/90, alterada pelas Resoluções n.ºs. 10/1995 e 34/2005, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e Resolução n.º 10/1999 do Conselho Universitário – CONSU, torna público que estarão abertas as inscrições aos interessados desta Universidade para a apresentação de atividades extensionistas contínuas e esporádicas, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários - PROEX, nas áreas de **Comunicação; Cultura; Direitos Humanos e Justiça; Educação; Meio Ambiente; Saúde; Tecnologia e Produção; Trabalho**, a serem contempladas com financiamento interno em 2017, de acordo com o que estabelece o presente edital.

#### 1.0. DOS CONCEITOS GERAIS

**1.1.** A extensão é uma prática acadêmica que se desdobra em processos educativo, cultural e científico, constituindo-se como um conjunto de ações sistemáticas e interativas, que viabiliza o pleno exercício da cidadania. É o princípio mediador capaz de operacionalizar a inter-relação teoria/prática ao se estender atuante na via efetiva da Universidade com a sociedade.

**1.2.** A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários - PROEX toma como parâmetro as diretrizes da Política Nacional de Extensão construída pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras - FORPROEX, a saber: Interação dialógica; Interdisciplinaridade e interprofissionalidade; Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão; Impacto na Formação do Estudante; Impacto e Transformação Social.

**1.3.** A extensão relaciona-se com o ensino e a pesquisa no que se refere à:

- a) transformação no processo pedagógico, apresentando situações de desafio e diferentes metodologias;
- b) produção de conhecimento que favorece a elaboração de uma nova cultura acadêmica.

#### 2. DOS OBJETIVOS

##### 2.1. Geral:

Aprovar ações de extensão classificadas em: **Programa, Projeto, Curso e Evento**, em conformidade com o item 3 do presente edital, capazes de partilhar com a Sociedade as conquistas e os benefícios advindos das atividades acadêmico - científicas e tecnológicas



geradas ou reconhecidas pela UESB, bem como garantir um elo permanente entre estas, de forma a permitir que a Educação seja a principal mola propulsora dos processos desencadeadores das transformações críticas na Sociedade.

## 2.2. Específicos:

- 2.2.1 Fomentar a realização de ações integradas de ensino, pesquisa e extensão;
- 2.2.2 Estimular propostas de extensão, especialmente as de caráter inovador;
- 2.2.3 Democratizar o conhecimento acadêmico;
- 2.2.4 Estimular a interdisciplinaridade;
- 2.2.5 Incentivar práticas acadêmicas que contribuam para o desenvolvimento regional;
- 2.2.6 Contribuir para a transformação social da comunidade alvo;
- 2.2.7 Contribuir para o processo de formação acadêmica e cidadã do estudante;
- 2.2.8 Apoiar financeiramente o aluno com bolsa de extensão (recurso financeiro concedido a um estudante pelo desempenho de atividades vinculadas a um Projeto ou Programa extensionista);
- 2.2.9 Apoiar com financiamento interno as propostas de extensão.

## 3. DA TERMINOLOGIA

Para fins de padronização terminológica, as seguintes definições devem ser utilizadas:

**3.1. Programa:** Conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integradas a atividades de pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum.

**3.2. Projeto:** Ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico, desenvolvido de forma sistêmica durante a vigência do edital.

**3.2.1.** Para ter caráter contínuo, o Projeto deve abranger atividades de complementação permanente entre a Universidade e a Sociedade, requerendo a constante orientação e interação do Projeto com o público-alvo.

**3.2.2.** O Projeto pode estar vinculado a um programa ou ser registrado como “Projeto não vinculado a programa” (Projeto isolado).

**3.3. Curso:** Ação esporádica, pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático. Serão caracterizados como cursos somente aqueles que possuírem uma carga horária mínima de **08 (oito) horas**. Apenas os participantes que obtiveram uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) terão direito a certificados.



**3.3.1.** As ações dessa natureza com menos de 08 horas devem ser classificadas como “evento”.

**3.4. Evento:** Ação esporádica que implica apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou do produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

**3.5.** A classificação dos cursos e eventos de extensão constará no **ANEXO I** deste edital.

#### **4. DAS PROPOSTAS ELEGÍVEIS DOS ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS**

**4.1.** Serão elegíveis as propostas extensionistas aprovadas pelos Departamentos e/ou Instâncias Competentes, e que estiverem de acordo com as Resoluções que regem a extensão na UESB.

**4.2.** Somente poderão ser apresentadas e/ou reapresentadas a este edital, e participar do processo de análise e julgamento, as propostas que não estejam em débito de apresentação de relatórios de atividades anteriores ou qualquer outra pendência com a Pró-Reitoria.

**4.3.** As propostas poderão se habilitar somente a uma modalidade de financiamento, conforme descrito abaixo:

**4.3.1. Programas ou Projetos:** financiamento até R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

Esse valor poderá contemplar os seguintes itens:

- a) Passagens terrestres e aéreas;
- b) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: Serviço gráfico e xerográfico e veículo da UESB;
- c) Bolsas para discentes de graduação.

**4.3.2. Cursos ou Eventos:** financiamento de até R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Esse valor poderá contemplar os seguintes itens:

- a) Passagens terrestres e aéreas;
- b) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: Serviço gráfico e xerográfico e veículo da UESB
- c) Hospedagem;
- d) Alimentação;

**4.3.3** São itens NÃO FINANCIÁVEIS pelo presente edital:



- a) Complementação salarial de qualquer espécie;
- b) Despesas relativas à qualificação (viagens para cursos e treinamentos);
- c) Consultoria e assessoria;
- d) Livros e periódicos;
- e) *Coffee break*, festas, coquetéis e afins;
- f) Anuidades de Sociedades científicas e inscrições em eventos artístico culturais;
- g) Combustível;
- h) Material de Consumo e Permanente;
- i) Pagamento de Pró-labore.

**4.3.4.** O orçamento das propostas deverão discriminar as quantidades e valores conforme as rubricas estabelecidas nos itens 4.3.1 e 4.3.2.

**4.4.** A solicitação financeira da proposta não poderá ultrapassar o teto máximo de financiamento da modalidade a qual se habilitou, sob pena de desclassificação.

**4.5.** O Comitê de Extensão poderá re-classificar a proposta como Programa, Projeto, Curso ou Evento.

**4.6.** Caberá à PROEX/GEAC devolver aos setores proponentes as atividades que não satisfaçam integralmente as condições deste edital.

**4.7.** Serão consideradas inelegíveis as propostas de extensão que foram contempladas com financiamento interno de editais de extensão anteriores e que não apresentaram justificativas pela não utilização do recurso, ou ainda, se apresentadas, não foram acatadas pelo Comitê de Extensão.

## **5. DOS PROPONENTES ELEGÍVEIS**

**5.1.** Poderão apresentar propostas: servidores técnico-administrativos efetivos, docentes e discentes, que estejam em pleno exercício das suas atividades junto à UESB e que não apresentam pendências junto a Pró-Reitoria de Extensão.

**5.2.** As atividades de extensão coordenadas por discentes deverão ter a orientação direta de um docente da área. Nestes casos, a duração da ação extensionista não poderá ultrapassar o período do curso de graduação ou pós-graduação.

**5.2.1.** O discente que atuar como coordenador(a) de uma atividade de extensão não poderá candidatar-se a bolsista em outra ação de extensão.

**5.3.** Em se tratando de professores visitantes ou substitutos, o prazo de execução da atividade extensionista não poderá exceder a duração do contrato. Caso o contrato seja rescindido antes



do encerramento da ação extensionista, a coordenação deverá ser exercida por outro docente indicado pelo Departamento/ Setor de origem.

**5.4.** As atividades de extensão somente poderão ser coordenadas por servidores técnico-administrativos com formação superior ou com experiência comprovada na área da proposta por meio de currículo que deverá estar anexo à proposta.

**5.5.** Não poderão coordenar atividades e/ou orientar discentes os professores ou servidores técnico-administrativos afastados integralmente de suas atividades junto à UESB.

**5.6.** Somente poderão apresentar propostas e concorrer ao processo de análise e julgamento os coordenadores, isoladamente ou em conjunto, que não estejam em débito de apresentação de relatórios de atividades anteriores ou qualquer outra pendência com esta Pró-Reitoria.

**5.7.** A carga horária docente destinada às atividades de extensão deverá estar em conformidade com a Resolução CONSEPE 41/2005.

## **6. DAS BOLSAS DE EXTENSÃO**

6.1. A Bolsa de Extensão tem por objetivo viabilizar a participação de alunos, regularmente matriculados nos cursos de graduação da UESB, em atividades extensionistas contínuas (Programa ou Projeto) desta IES, contribuindo para a formação acadêmica e profissional, consoante sua área de formação, conforme estabelecido na Resolução CONSEPE 14/93.

6.2. O Comitê de Extensão avaliará a necessidade de solicitação e o quantitativo de bolsas para as ações contínuas, mediante a apresentação de justificativa e plano de trabalho constantes na proposta de Projeto ou Programa.

6.3 Não poderá solicitar Bolsa de Extensão o coordenador que estiver com pendência de apresentação de relatórios de bolsista e/ou discentes voluntários de anos anteriores.

6.4. Caberá, exclusivamente, à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários solicitar a publicação de Edital de Seleção de Bolsistas para as atividades extensionistas contínuas.

6.5 As atividades de extensão, que tenham sido contempladas com bolsas em editais externos para o exercício de 2017, não poderão receber financiamento de bolsa deste edital.

6.6. O pagamento do bolsista somente será realizado após efetivação do Termo de Compromisso e o envio mensal de frequência e declaração de serviços prestados.

6.6.1. O bolsista somente poderá participar de **uma atividade extensionista** e receber mensalmente bolsa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo cumprir uma carga horária mínima de 12 e máxima de 20 horas/semanais.



6.7. Ao término das atividades previstas no Projeto ou Programa, cada bolsista deverá apresentar um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e resultados obtidos com parecer do orientador, contendo as assinaturas do bolsista e do orientador.

6.8. Todo bolsista de extensão deverá apresentar relato de experiência de sua participação no Programa ou Projeto no Congresso de Pesquisa e Extensão promovido pela Instituição. Na impossibilidade de realização deste, deverá realizar tal apresentação em atividade promovida pela PROEX.

6.9. Os projetos coordenados por alunos não concorrem à bolsa de extensão.

6.10. O processo de concessão de bolsas é constituído pelas seguintes etapas: aprovação do Comitê de Extensão; homologação da Câmara de Extensão; Publicação de Edital de Seleção de Bolsistas pela PROEX; Seleção Pública em conformidade ao Edital; Publicação dos resultados; Assinatura de Termo de Compromisso junto à PROEX.

6.11. É vedado o desenvolvimento de atividades pelo bolsista antes de concluído o processo de formalização da concessão da bolsa.

6.12. A duração da bolsa não poderá exceder o período de execução da atividade contínua.

6.13. O coordenador do Projeto ou Programa é o único responsável por quaisquer consequências do não cumprimento do aqui disposto.

## **7. DA VIGÊNCIA DAS ATIVIDADES**

**7.1.** As atividades contínuas e esporádicas terão vigência de **julho a dezembro de 2017**.

## **8. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

### **8.1. Do Recurso Disponível**

**8.1.1** Os recursos disponíveis para as atividades contínuas e esporádicas e para as bolsas deste edital são da ordem de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), para o ano de 2017.

### **8.2. Do Plano de Aplicação de Recurso**

**8.2.1** Os recursos utilizados para desenvolvimento das ações e para financiamento de bolsas aprovadas por este edital estão previstos no plano orçamentário da UESB para o ano de 2017.



## **9. DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

9.1. O desembolso do recurso financeiro deve estar adequado ao cronograma de atividades previsto na proposta e a utilização dos itens financiáveis relacionados ao desenvolvimento das ações.

9.2. As propostas não implementadas por parte do proponente serão substituídas pelas demais propostas aprovadas e não contempladas com financiamento, obedecendo-se a ordem de classificação.

9.3. O coordenador de atividade extensionista que, sem justificativa antecipada, não fizer uso do recurso até 30 (trinta) dias após a data prevista no cronograma para o desenvolvimento da ação, autoriza a Pró-Reitoria de Extensão ao remanejamento do recurso, seguindo deliberação do Comitê de Extensão.

9.4. As propostas terão que apresentar todas as fontes de financiamento externo, inclusive cobrança de taxa de inscrição, e o plano de aplicação destes recursos.

9.5. A despesa com veículo interno deverá ser calculada levando em conta as informações obtidas junto ao setor de transporte de cada Campus.

9.6. O serviço gráfico da UESB também implica custo, cujas informações devem ser obtidas junto a Gráfica da UESB (observadas as tiragens mínimas).

9.7. Os serviços de xerografia, hospedagem e alimentação da UESB deverão ser calculados com base no valor firmado nos respectivos contratos entre a UESB e as prestadoras de serviço.

9.8. As dúvidas relacionadas à aplicação dos Recursos Financeiros serão resolvidas pelo Comitê de Extensão com base na Resolução 10/99 do CONSU.

## **10. DA ANÁLISE, PARECER E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** Para efeito de aprovação, o Comitê de Extensão considerará os seguintes aspectos:

### **I. Relevância acadêmica**

- a) adequação da proposta de acordo com as definições de extensão universitária;
- b) indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- c) caráter inovador.

**II. Interdisciplinaridade** - atenção com a inter-relação de competência e complementaridade entre áreas de conhecimento. As atividades propostas devem proporcionar a oportunidade dos



participantes experimentarem vivências interdisciplinares, propiciando uma soma de saberes em busca de um objetivo comum.

**III. Relevância social** (população a ser atendida e participação da comunidade), por meio de:

- a) problemática abordada – possibilidade de contribuição para inserção política, econômica, social e cultural da população excluída;
- b) possibilidade de criação, desenvolvimento e difusão de tecnologias e metodologias apropriadas à população alvo.

**IV. Viabilidade da proposta**

- a) enquadramento da proposta em uma das áreas de concentração constantes neste edital;
- b) exequibilidade das ações;
- c) consistência da proposta: clareza dos objetivos, embasamento teórico, texto em consonância com as regras gramaticais e de redação;
- d) detalhamento da metodologia e das etapas de implantação, execução e avaliação;
- e) coerência entre os objetivos declarados e os resultados esperados;
- f) cronograma viável;
- g) plano de trabalho e adequação das atividades do aluno voluntário, se for o caso, aos objetivos da proposta de extensão;
- h) parcerias interinstitucionais e com a sociedade civil (se houver);
- i) garantia de continuidade da proposta (para explicitar forma de operacionalização);
- j) possibilidade de difusão do conhecimento gerado em congressos, encontros ou outros eventos da Universidade.

**V. As propostas que apresentarem caráter interdepartamental, intersetorial e multicampi terão prioridade na avaliação do mérito:** são consideradas como propostas de caráter interdepartamental aquelas aprovadas pelas plenárias dos Departamentos envolvidos em sua elaboração, devidamente comprovados.

## 11. DO RELATÓRIO

**11.1.** Os coordenadores de ações extensionistas aprovadas para desenvolvimento no ano de 2017 que apresentarem propostas a este edital deverão encaminhar à PROEX/GEAC relatório final aprovado em Plenária Departamental ou instância competente.

**11.2.** Toda atividade de extensão aprovada pela Câmara de Extensão do CONSEPE deverá apresentar relatório final. Os relatórios deverão ser elaborados via internet pelo programa Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SIGPROJ, disponível no site: <http://SIGPROJ1.mec.gov.br>, devendo ser entregue à GEAC uma via impressa e assinada. O relatório deverá vir acompanhado da Declaração de aprovação do mesmo pelo Departamento (s) ou Setor (es) de origem.





**11.3.** Todo relatório de atividade extensionista deverá estar acompanhado de documentação comprobatória das ações, tais como: instrumentos de avaliação utilizados; listas de frequência assinadas pelos participantes; material áudio visual produzido; material de divulgação; declarações de entidades parceiras (quando couber); controle de entrega de certificados assinado pelos participantes; recibos e/ou declarações de parceiros informando o recurso destinado ao desenvolvimento ou apoio ao projeto (quando couber); comprovações e/ou declarações dos recursos utilizados provenientes de financiamento externo (quando couber), dentre outros.

**11.4.** O relatório de Projeto coordenado por discente deverá ser aprovado e encaminhado pelo Departamento do professor orientador.

**11.5.** As atividades de extensão com financiamento externo apresentarão relatório na data estipulada pela agência de fomento, devendo apresentar documento que comprove o desenvolvimento das atividades desenvolvidas em 2017 para concorrer a este edital.

**11.6.** As atividades desenvolvidas com parcerias deverão apresentar os resultados físicos e financeiros decorrentes destas articulações.

## **12. DAS INSCRIÇÕES**

As inscrições das propostas deverão ser realizadas mediante os seguintes procedimentos:

**12.1.** Para efeito de comprovação de prazo de entrega da proposta, será considerada a data de submissão pelo SIGPROJ.

**12.2.** As ações de extensão não cadastradas no SIGPROJ serão desconsideradas.

**12.3.** A Pró-reitoria de Extensão não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamento do Sistema SIGPROJ.

**12.4. O período de inscrição para cadastramento das propostas obedecerá ao seguinte prazo: 22 de maio a 05 de junho de 2017.**

## **13. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

**13.1.** As inscrições das propostas serão efetivadas mediante o recebimento do formulário via SIGPROJ, devidamente aprovado pela instância competente.

**13.2.** Todas as propostas encaminhadas devem **obrigatoriamente** anexar os documentos listados abaixo, devidamente atualizados, e contendo o nome da proposta e do coordenador da atividade.



- a) Aprovação do Departamento ou Setor de origem;
- b) Declaração de não apresentar qualquer tipo de pendência junto à PROEX/GEAC;
- c) Declaração ou Carta de Anuência da entidade parceira com o devido detalhamento da forma de apoio, **nos casos em que houver participação de instituições externas;**

13.3 Os documentos originais deverão ser encaminhados à GEAC no prazo de cinco dias após o envio da proposta.

13.4 Em se tratando de propostas interdepartamentais deverão ser anexadas as declarações de aprovação de todos os Departamentos e/ou Setores envolvidos na elaboração da proposta.

13.6 As propostas coordenadas por alunos deverão possuir declaração do departamento dando ciência da coordenação discente e orientação do professor.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não serão aceitos pela PROEX as propostas:

- a) submetidas fora do prazo;
- b) sem a aprovação da(s) plenária(s) departamental(is) ou da Instância Competente;
- c) em desacordo com o presente edital.

14.2. As propostas aprovadas “*ad referendum*” terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentarem a homologação da(s) plenária(s) departamental(is).

14.3. Os programas e projetos aprovados por este edital devem atender à convocação da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários para publicações e/ou apresentações em congressos, encontros ou eventos da UESB, ficando garantida a participação dos discentes voluntários, como difusão do conhecimento gerado e experiência metodológica para os discentes, devendo sempre ser citado o apoio da UESB.

**14.4. Toda atividade de Extensão seja ela contínua ou esporádica, a ser realizada pela UESB, ainda que não acarrete em custos para esta Universidade, deverá anualmente:**

- a) ser **registrada** por meio de formulário disponibilizado no site do SIGPROJ;
- b) ser **aprovada e apresentada** por Departamentos ou Instâncias Competentes;
- c) ser **encaminhada** à PROEX/GEAC para os trâmites institucionais.

14.5 Após análise e parecer técnico do Comitê de Extensão, a proposta será encaminhada à Câmara de Extensão do CONSEPE para homologação, conforme Resolução CONSEPE nº 34/2005.

14.6 Os recursos contra os pareceres das propostas serão recebidos pela GEAC (Gerência de Extensão e Assuntos Culturais) até 05 (Cinco) dias úteis após divulgação do resultado final



pelo Comitê de Extensão e encaminhados para apreciação da Câmara de Extensão do CONSEPE.

**14.7** Os esclarecimentos de dúvidas ou pedidos de orientação quanto à elaboração e registro das propostas poderão ser solicitados à PROEX ou aos seus setores: GEAC (Gerência de Extensão e Assuntos Culturais), SE (Subgerência de Extensão), CPP (Coordenação de Programas e Projetos) e COEX (Coordenação de Extensão – Campus de Jequié).

**14.8** Os casos omissos serão apresentados à Pró-Reitoria de Extensão e apreciados pelo Comitê e Câmara de Extensão do CONSEPE.

Vitória da Conquista - Bahia, 19 de maio de 2017.

**PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**  
**REITOR**



## ANEXO I

### CLASSIFICAÇÃO DOS CURSOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E DEFINIÇÕES

DEFINIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DO CURSO
<b>MODALIDADE</b>	
Presencial	Curso cuja carga horária computada é referente à atividade na presença de professor / instrutor.
A distância	Curso cuja carga horária computada compreende atividades realizadas sem presença/supervisão de professor / instrutor (as avaliações podem ser presenciais).
<b>CARGA HORÁRIA</b>	
Até 30 horas	Curso cuja carga horária é de até 30 horas
Igual ou superior a 30 horas	Curso cuja carga horária é igual ou superior a 30 horas.
<b>OBJETIVO</b>	
Iniciação	Curso que objetiva, principalmente, oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento.
Atualização	Curso que objetiva, principalmente, atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento.
Treinamento e qualificação profissional	Curso que objetiva, principalmente, treinar e capacitar em atividades profissionais específicas.

FONTE: Coleção Extensão Universitária (Organização e Sistematização, 2007)

### CLASSIFICAÇÃO DOS EVENTOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E DEFINIÇÕES

DEFINIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DO EVENTO
Congresso	Evento de grandes proporções, de âmbito regional, nacional ou internacional, em geral com duração de 3 a 7 dias, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla. Observação: realizado como um conjunto de atividades, como mesas redondas, palestras, conferências, apresentação de trabalhos, cursos, minicursos, oficinas/workshops; os cursos incluídos no congresso, com duração igual ou superior a 8 horas devem, também, ser registradas e certificadas como curso. Incluem-se nessa classificação eventos de grande porte, como conferência nacional, reunião anual, dentre outras.
Seminário	Evento científico de âmbito menor do que o congresso, tanto em termos de duração (horas a 1 ou 2 dias), quanto de número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados. Incluem-se nessa classificação eventos de médio porte, como encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum, reunião, mesa-redonda, dentre outros.



Ciclo de Debates	Encontros sequenciais que visam a discussão de um tema específico. Inclui: Ciclo de..., Circuito..., Semana de...
Exposição	Exibição pública de obras de arte, produtos, serviços. Inclui: feira, salão, mostra, lançamento.
Espetáculo	Demonstração pública de eventos cênicos musicais. Inclui: recital, concerto, show, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança e interpretação musical.
Evento Esportivo	Inclui: campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva.
Festival	Série de ações/eventos ou espetáculos artísticos, culturais ou esportivos, realizados concomitantemente, em geral em edições periódicas.
Outros	Ação pontual de mobilização que visa a um objetivo definido. Inclui campanha.

FONTE: Coleção Extensão Universitária (Organização e Sistematização, 2007).